



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS - Campus Poços de Caldas

OFICIO Nº26/2023/PCS-DG/PCS/IFSULDEMINAS

11 de dezembro de 2023

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - Campus Poços de Caldas

11/12/2023

Ao Conselho Superior (CONSUP)

IFSULDEMINAS -

Assunto: Refutação ao Parecer Nº3/2023/CGGP-MUZ

Prezados Membros do Conselho Superior,

Este ofício é uma refutação ao Parecer Nº3/2023 emitido pela Comissão Especial de Avaliação, o qual trata do número de sábados letivos presentes nos calendários do campus Poços de Caldas com, cuja argumentação é infundada e superficial, bem como não cumpre o processo democrático e de ampla defesa e explanação do Campus Poços de Caldas. O presente documento também possui foco na defesa e importância do Ensino a Distância (EaD) no contexto educacional atual.

1. Razões da Refutação ao Parecer 3/2023 da Comissão Especial de Avaliação

1.1 Não Realização da Visita in loco da Comissão Especial de Avaliação ao Campus Poços de Caldas

Conforme deliberado na Reunião do CONSUP realizada no dia 24/10/2023 (gravação disponível no Canal do TV IFSULDEMINAS - link: <https://www.youtube.com/live/yilPgjuQXHo?si=FreVxn11sz-qm9b5>), foi instituída uma Comissão Especial de Avaliação que deveria fazer uma visita *in loco* ao Campus Poços de Caldas. Foi deliberado que a Comissão Especial de Avaliação **OUVIRIA** a comunidade do Campus, a qual compreende docentes, técnicos administrativos, alunos e funcionários terceirizados. A Comissão Especial de Avaliação deveria também analisar a documentação e a organização do campus para emitir seu parecer. Contudo, o Parecer 03/2023 foi emitido pela

Comissão Especial de Avaliação **SEM REALIZAR A VISITA IN LOCO** ao Campus Poços de Caldas. A não realização de tal visita, a um só tempo, fere frontalmente as disposições deliberadas na Reunião do CONSUP realizada no dia 24/10/2023 e impossibilita a coleta de qualquer evidência que sustente as sérias afirmações feitas no Parecer 03/2023.

1.2 Não Comunicação da Comissão Especial de Avaliação com o Campus Poços de Caldas

Além de a Comissão Especial de Avaliação não ter feito a visita *in loco*, conforme deliberado na Reunião do CONSUP, ela também não fez **NENHUM** contato com o campus. Não teve **NENHUMA** conversa com a Direção Geral, com a Diretoria de Desenvolvimento Educacional, com as coordenações, com os técnicos administrativos, com os docentes, com os alunos e com funcionários terceirizados. Não houve absolutamente **NENHUMA** comunicação com o campus, de modo que **NENHUM** documento do campus foi analisado pela Comissão.

1.3 Não Cumprimento de Prazo pela Comissão Especial de Avaliação

Em razão da **NÃO** visita *in loco* da Comissão Especial de Avaliação e da **NÃO** comunicação entre ela com o campus, a Direção Geral do Campus Poços de Caldas, comprometida com a deliberação do CONSUP e com a comunidade local, solicitou apoio do Gabinete do Reitor. O Gabinete do Reitor encaminhou aos membros que compõem a Comissão Especial de Avaliação um email no dia 23/11/2023, após ser questionado pela direção do campus sobre o porquê de a comissão ainda não ter entrado em contato com o campus, estabelecendo o prazo de entrega do parecer **até o dia 30/11/2023**. A Comissão Especial de Avaliação **NÃO** cumpriu o prazo estabelecido pelo Gabinete e fez o seu parecer somente no dia 08/12/2023, tendo sido o documento finalizado às 16h55min.

1.4 Uso de uma Minuta para Emissão de Parecer

O parecer da Comissão Especial de Avaliação faz menção a uma suposta ata da Reunião da CAMEN realizada em 13/09/2023. No entanto, é importante ressaltar que a referida ata é **INVÁLIDA**, pois o documento **NÃO** foi avaliado pelos membros da CAMEN, **NÃO** foi aprovada em plenária da CAMEN, conforme previsto no regimento, e **NÃO** possui assinatura de **NENHUM** membro da CAMEN até a data de fechamento do referido parecer. Além disso, o rascunho da ata foi disponibilizado para os membros da CAMEN somente no dia 04/12/2023. Situação semelhante poderia ter sido conduzida com a ata do CEPE, instância superior, na qual o calendário foi aprovado por unanimidade (informação que temos por meio de nossos representantes do CEPE). No entanto, tal procedimento não foi realizado pela presente comissão, possivelmente por não ser de interesse dela. Cabe ressaltar que os membros que compõem a Comissão Especial de Avaliação **NÃO SÃO MEMBROS** da CAMEN. Em reunião da CAMEN realizada no dia 11/12/2023, a PROEN informou que a Comissão Especial de Avaliação requisitou a ata da CAMEN. A PROEN disponibilizou o rascunho, mas enfatizou que se tratava de um **RASCUNHO** (minuta) e que a mesma não havia sido aprovada pela CAMEN. Contudo, o parecer da Comissão Especial de Avaliação **OMITIU** a informação de que a ata se tratava de um rascunho, documento sem aprovação.

1.5 Narrativa Enviada de um Rascunho de Ata (Minuta) feita pela Comissão Especial de Avaliação

A Comissão Especial de Avaliação utilizou um rascunho de ata para fundamentar seu parecer. Além de utilizar um documento **INVÁLIDO** (sem aprovação em plenária e assinatura dos membros da CAMEN), replicou possíveis questionamentos ocasionados durante a reunião da CAMEN no dia 13/09/2023. **SUPOSTAMENTE** (porque a ata não foi aprovada), a Comissão Especial de Avaliação fez recortes de dúvidas levantadas pelos membros da CAMEN à Diretoria de Desenvolvimento Educacional (DDE) do Campus Poços de Caldas durante a reunião. Contudo, a Comissão **OMITIU** todas as respostas e explicações feitas pela DDE do campus na plenária. Tais respostas motivaram a **APROVAÇÃO** na plenária da CAMEN do Calendário Acadêmico do Campus Poços de Caldas. Diante disso, ao **OMITIR** as respostas, a Comissão emite um parecer totalmente **ENVIESADO**, sustentado por uma narrativa que não condiz com a verdade.

1.6 Emissão de recomendações sem Fundamentação feitas pela Comissão Especial de Avaliação

A Comissão Especial de Avaliação emite recomendações em seu parecer sem **NENHUMA** base fundamental, a se saber:

1.6.1 Revisão da Resolução 47/2012 limitando a quantidade de sábados letivos propostos pelos campi em seus calendários. De acordo com Lei de Diretrizes e Bases (LDB), não há fundamentação para a limitação ou discriminação dos dias letivos de uma instituição de ensino, estando muito claro na referida legislação que essa é uma decisão única e exclusiva da comunidade escolar. O Conselho de Educação Básica (CEB) e o Conselho Nacional de Educação (CNE) já emitiram pareceres sobre calendários acadêmicos das Instituições de Ensino, em especial os pareceres 05/1997 e 10/2005. Nesses pareceres, são absolutamente evidenciadas a **AUTONOMIA** e a **LIBERDADE** das Instituições de Ensino em definirem seus calendários acadêmicos. A proposta da Comissão Especial de Avaliação é, pois, **ILEGÍTIMA** já que se posiciona contra a legislação vigente.

1.6.2 Prejuízo ao Corpo Docente gerado pelo número de Sábados Letivos. A Comissão Especial de Avaliação sugere que a quantidade de sábados letivos prejudica o corpo docente sem apresentar **NENHUMA** evidência sobre essa seríssima afirmação. Não há **NENHUM** indicativo com base no qual pode-se concluir a veracidade da narrativa apresentada. Não há **NENHUM** dado de evasão, de permanência, de egresso, nada. Nem há **NENHUMA** conversa com **NENHUM** aluno ou membro da comunidade de Poços de Caldas que embase tal informação, pois, conforme já explicado, a Comissão Especial de Avaliação **NÃO** fez visita *in loco*, **NÃO** realizou **NENHUMA** comunicação com o campus e **NÃO** analisou nenhum documento do campus. Considerando que o IFSULDEMINAS é uma Instituição de Ensino, Pesquisa e Extensão, de modo a defender de forma absoluta a **CIÊNCIA** e as práticas relativas a ela, é **INADMISSÍVEL** que uma narrativa baseada em opiniões seja considerada como fundamento em um parecer que tanto retira a autonomia da comunidade escolar, como prejudica a vida de uma comunidade de um campus com aproximadamente 3000 pessoas.

1.6.3 Possível Desacordo dos Calendários do Campus Poços de Caldas com o previsto na Constituição Federal. O parecer da Comissão Especial de Avaliação faz acusação grave, indicando que os calendários propostos pelo Campus Poços de Caldas ferem de alguma forma a Constituição Federal. A acusação é feita sem **NENHUMA** evidência, sendo simplesmente fundamentada em opiniões pessoais dos membros da comissão.

1.6.4 Adequação dos Calendários do Campus Poços de Caldas. O parecer da Comissão Especial

de Avaliação sugere a adequação dos calendários em uma única proposta de calendário e com redução do número dos sábados letivos. Primeiramente, a adequação em uma única proposta fere o princípio da autonomia do campus, respaldada pela LDB, Pareceres da CNE/CEB e Resoluções do IFSULDEMINAS. Além disso, para 2024, há outros campi do IFSULDEMINAS que estão propondo mais de um calendário acadêmico, conforme entendimento de suas comunidades, o que já vem sendo realizado diversas vezes em anos anteriores. Logo, tendo em vista os princípios elementares da razoabilidade e da imparcialidade, a sugestão da Comissão Especial de Avaliação é **ILEGÍTIMA**. Em relação à recomendação de redução da quantidade de sábados letivos, a comissão **NÃO** apresenta **NENHUMA** evidência sobre a quantidade, nem metodologia e nem sobre qual seria o quantitativo ideal, segundo suas narrativas.

1.6.5 Adoção de Atividades Comuns entre os Campi. A referida sugestão desconsidera as particularidades de cada campus, a natureza de cada curso, a autonomia e a organização institucional. Desconsidera também as tratativas feitas entre os Diretores de Desenvolvimento Educacional dos campi que há anos debatem ações de melhorias nas ações relacionadas ao ensino. Logo, essa recomendação é incoerente com uma das características inerentes à condição *multicampi* do IFSULDEMINAS, que é a sua regionalização.

1.6.6 Relatórios Anuais sobre as Atividades realizadas nos Sábados Letivos. Possíveis relatórios institucionais são de inteira responsabilidade da Pró-Reitoria de Ensino. No que tange ao trabalho do Campus Poços de Caldas, ressalta-se que **HÁ REGISTROS** de todas as atividades acadêmicas realizadas aos sábados letivos. Se a referida Comissão de Avaliação Especial tivesse feito a visita *in loco* ou tivesse realizado algum contato com o campus, teria tido acesso a essas informações.

1.6.7 Relatórios sobre o Cumprimento dos Duzentos Dias Letivos e a Carga Horária Vigente. A emissão de tal sugestão comprova o desconhecimento total da Comissão Especial de Avaliação sobre os procedimentos administrativo-pedagógicos, registros acadêmicos e tratativas vigentes relativas à documentação escolar da Instituição.

1.6.8 Melhor Distribuição das Vagas no Processo Seletivo. Novamente, essa sugestão demonstra o total desconhecimento da Comissão Especial de Avaliação em relação aos processos seletivos e seus respectivos desdobramentos. Desconsidera os trabalhos feitos pelas COPESEs (Institucional e locais), Diretoria de Ingresso e Diretorias de Desenvolvimento Educacional dos campi. Ademais, não era função desta comissão tratar deste assunto.

1.7 Sábados Letivos. Atividades síncronas e assíncronas.

Devido à arbitrariedade da Comissão Especial de Avaliação em emitir um parecer sem ouvir o campus, é latente que esta não possui compreensão dos fatores pedagógicos subjacentes ao planejamento, à estruturação e à realização dos sábados letivos, bem como da organização e do funcionamento das atividades presenciais e das atividades de Educação a Distância síncronas e assíncronas adotadas para a efetivação dessa categoria de dia letivo.

A integração de tecnologias educacionais, como os Ambientes Virtuais de Aprendizagem (AVA), reflete a necessidade de adaptação às novas realidades do ensino. Esses ambientes, conforme delineado por Sousa et al. (2011, p. 2014), são projetados para funcionarem como salas de aula virtuais, promovendo um gerenciamento eficaz dos participantes, com relatórios detalhados de acesso e atividades. Os AVAs podem ser estruturados de diferentes formas, admitindo atividades síncronas, quando os alunos interagem simultaneamente com o docente e sua turma, ou assíncronas, quando as

tarefas colocadas no AVA podem ser executadas em diferentes espaços e tempos.

Os AVAs são fundamentais para garantirem a democratização do acesso à educação, um dos pilares da LDB, permitindo que o aprendizado alcance estudantes em diferentes locais e contextos. Além disso, os AVAs fomentam a interação e a colaboração, essenciais para um ensino eficaz e inclusivo, priorizando a qualidade da educação e a igualdade de oportunidades para todos.

Em um segundo aspecto, a utilização dos AVAs na educação a distância e presencial alinha-se com a visão de contínua atualização pedagógica e tecnológica. É fundamental que os métodos de ensino acompanhem as transformações sociais e tecnológicas, assim como que os AVAs respondem a essa necessidade ao estenderem o ensino para além das paredes físicas da sala de aula. Isso possibilita uma maior flexibilidade e adaptação às diferentes realidades dos alunos, promovendo uma interação mais significativa entre professores, alunos e entre os próprios alunos. Tal abordagem não apenas enriquece a experiência educacional, mas também prepara os estudantes para um mundo cada vez mais digitalizado, respeitando os preceitos da LDB no que tange à preparação para o exercício da cidadania e para o mundo do trabalho, preceitos que estão na base dos princípios da Educação Profissional e Tecnológica (Brasil, 2008).

O campus Poços de Caldas prevê a realização de atividades acadêmicas presenciais e não presenciais nos sábados letivos. Para os sábados letivos não presenciais, é utilizada carga horária EaD prevista em todos os PPC's de maneira que as atividades sejam disponibilizadas a TODOS os estudantes. No caso em que as atividades colocadas nos AVA's não sejam acessadas pelo estudante no sábado, este possui outros espaços e tempos, previstos em todos os PPC's, para realizar as tarefas ao longo das semanas com o devido planejamento pedagógico realizado pelo professor e as coordenações de curso e de ensino.

2. Solicitações do Campus Poços de Caldas ao Conselho Superior (CONSUP)

2.1 Suspeição dos Membros da Comissão Especial de Avaliação

Considerando as falhas processuais ocasionadas pela Comissão Especial de Avaliação, **considerando** o descumprimento de prazos pela Comissão Especial de Avaliação, **considerando** a não comunicação da Comissão Especial de Avaliação com o Campus Poços de Caldas, **considerando** que a Comissão Especial utilizou um documento inválido para a sua infundada argumentação, **considerando** que a Comissão Especial de Avaliação omitiu legislações pertinentes ao uso de tecnologias em sala de aula, **considerando** que um dos membros da comissão utilizou de fala na reunião do CONSUP do dia 24/10/2023 para emitir posicionamentos de natureza pessoal ao questionar o calendário do Campus Poços de Caldas e, **considerando** que o presente documento comprovou a emissão de parecer **ENVIESADO** pela Comissão Especial de Avaliação, o Campus Poços de Caldas **entende que os membros da Comissão de Avaliação Especial são inabilitados para votar ou deliberar sobre o Calendário Acadêmico de Poços de Caldas para o ano de 2024.** Tal solicitação enquadra no previsto no parágrafo 4º do Artigo 27 da RESOLUÇÃO Nº156/2022, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022 que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Superior.
https://portal.ifsuldeminas.edu.br/images/PDFs/Conselho_Superior_/resolucoes/2022/156.2022_com_anexo.pdf

2.2 Análise para Avaliação de Conduta dos Conselheiros que fazem parte da Comissão Especial de Avaliação

Considerando que a Comissão Especial de Avaliação **NÃO** realizou a visita *in loco* no Campus Poços de Caldas e não fez **NENHUM** contato com o campus, compreende-se que o inciso III do Artigo 12 da Resolução 156/2022 (Regimento Interno do Conselho Superior) tenha sido descumprido.

III. não se eximir de trabalho para o qual for designado pelo Presidente, salvo por motivo justo, que será submetido à consideração do Conselho Superior;

Considerando que a Comissão Especial de Avaliação **NÃO** cumpriu o prazo de entrega de seu parecer estabelecido em 30/11/2023 pelo Gabinete da Reitoria, compreende-se que o inciso IV do Artigo 12 da Resolução 156/2022 (Regimento Interno do Conselho Superior) tenha sido descumprido.

IV. apresentar, nos prazos legais, informações e pareceres que lhe forem incumbidos;

2.2 Aprovação dos Calendários Acadêmicos do Campus Poços de Caldas para o Ano de 2024

Considerando os artigos 12, 22, 27 e 47 da Lei de Diretrizes e Bases (LDB), **considerando** os pareceres do Conselho de Educação Básica (CEB) e do Conselho Nacional de Educação (CNE) números 5/1997 e 10/2005, **considerando** a Resolução do IFSULDEMINAS 47/2012, não há **NENHUMA** ilegitimidade nos calendários propostos pelo Campus Poços de Caldas que justifique eventual ajuste ou reprovação. Pelo contrário, tais documentos **RATIFICAM** a autonomia e a liberdade previstas nas legislações citadas.

Considerando que a tramitação do Calendário Acadêmico do Campus Poços de Caldas seguiu rigorosamente o processo democrático, a se saber:

- Aprovação por **UNANIMIDADE** em assembleia presencial;
- Aprovação por **UNANIMIDADE** no CADEM;
- Aprovação pelo Grupo de Trabalho (GT) da Pró-reitoria de Ensino;
- Aprovação pela CAMEN;
- Aprovação por **UNANIMIDADE** pelo CEPE.

Pede-se que sejam respeitadas as análises e deliberações das câmaras e órgãos Institucionais.

Considerando que, após a reunião do CONSUP em 24/10/2023, o Campus Poços de Caldas fez **NOVA CONSULTA** a sua comunidade para saber se, de fato, a proposta do Calendário Acadêmico 2024 prejudicaria de alguma forma o processo educacional. Os resultados dessa nova consulta seriam **apresentados** à Comissão Especial de Avaliação, caso esta tivesse cumprido a visita *in loco* e a comunicação com o campus. A saber, a nova consulta indicou:

- **Aprovação** de 98,4% por parte dos pais/responsáveis dos alunos menores de idade (total de respondentes 125);
- **Aprovação** de 91,7% por parte dos servidores do campus Poços de Caldas (total de respondentes 48);
- **Aprovação** de 92,2% por parte do corpo discente (total de respondentes 115).

Considerando que o Campus Poços de Caldas foi o **ÚNICO** campus do IFSULDEMINAS que fez consulta setorizada (pais/responsáveis de alunos, servidores e corpo docente).

Considerado que o quantitativo de respondentes às consultas feitas pelo Campus Poços de Caldas a sua comunidade foi superior numericamente aos demais campi do IFSULDEMINAS.

Considerando que as consultas sobre o calendário acadêmico do Campus Poços de Caldas foram realizadas de forma **ONLINE** e **PRESENCIAL**.

Considerando que o Campus Poços de Caldas foi o **ÚNICO** que fez levantamento com os egressos de cursos integrados em 2022, fato que evidenciou que 60% dos ex-alunos estão em Instituições Públicas do Ensino Superior, ratificando o trabalho desenvolvido por meios tecnológicos digitais durante a pandemia.

Considerando que todos os campi do IFSULDEMINAS utilizaram todos os sábados letivos em 2022 para a sincronização dos calendários acadêmicos pós-pandemia sem registro atual de deficiência acadêmica em razão disso.

Considerando que o Campus Poços de Caldas em seu calendário acadêmico vigente (2023) já possui um quantitativo de sábados letivos superior aos demais campi e que não há **NENHUM** registro de problema ou deficiência acadêmica.

Considerado os indicadores da Plataforma Nilo Peçanha do Campus Poços de Caldas, que indica não existir **NENHUMA** evidência de defasagem em relação aos demais campi do IFSULDEMINAS e a rede federal de modo geral. Pelo contrário, há vários indicadores de sucesso do campus.

Solicita-se ao Conselho Superior do IFSULDEMINAS a aprovação dos calendários acadêmicos propostos pelo Campus Poços de Caldas para o ano de 2024.

3. Solicitações do Campus Poços de Caldas ao Reitor do IFSULDEMINAS

3.1 Apuração quanto à Acusação feita ao Campus Poços de Caldas pela Comissão Especial de Avaliação

O parecer da Comissão Especial de Avaliação fez acusação grave de que os calendários do Campus Poços de Caldas estariam infringindo a Constituição Federal. Considerando ser uma acusação grave, solicita-se ao Reitor a abertura de sindicância ou outro mecanismo de apuração que investigue e solicite a apresentação de provas/evidências da acusação feita.

Além disso, ressaltamos uma grave falha processual: a Comissão Especial de Avaliação **NÃO** realizou uma visita in loco ao Campus Poços de Caldas, nem consultou nossa equipe. Esta omissão vai contra a deliberação do CONSUP e compromete a validade do parecer.

Portanto, ratificamos que o Parecer N°3/2023, irregular, seja REJEITADO pela presidência por

abordar falhas processuais graves, bem como apenas aprovar ou não o calendário como está. Em caso de não aprovação, a aletrativa do CONSUP seria o conselho **instaurar uma nova comissão interventora no campus que teria o trabalho de mudar o posicionamento de 91% da comunidade acadêmica** que aprova esse calendário, **apresentando os motivos políticos para tal**, uma vez que, do ponto de vista legal, não há impedimento para a aprovação. Acreditamos, no entanto, que este desdobramento não coaduna com os princípios republicanos do estado democrático de direito.

Ademais, o campus Poços de Caldas não encaminhará outra proposta de calendário que não seja a já apreciada por este distinto conselho.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Parecer CNE/CEB 05/1997** -Proposta de Regulamentação da Lei 9.394/96. Brasília: MEC, 1997.Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/1997/pceb005_97.pdf. Acesso em: 11 dez. 2023.

BRASIL. **Parecer CNE/CEB 10/2005** -Consulta sobre a carga horária da Educação Básica e a política de educação inclusiva do município de Belo Horizonte, MG. Brasília: MEC, 2005.

Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/pceb10_05.pdf. Acesso em: 11 dez. 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008**. Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências. Brasília, DF, 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11892.htm . Acesso em: 11 dez. 2023.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, LDB. 9394/1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm . Acesso em: 11 dez. 2023.

BRASIL. **Resolução Nº 156/2022, de 01 de fevereiro de 2022**. Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS. Disponível em: https://portal.ifsuldeminas.edu.br/images/PDFs/Conselho_Superior_/resolucoes/2022/156.2022_com_anexo.pdf . Acesso em: 11 dez. 2023.

SOUSA, R. S.; MOITA, Filomena da M. da S.C.; CARVALHO, A. B. **Tecnologias digitais na educação** - Campina Grande: EDUEPB, 2011.

Atenciosamente,

Nathália Luiz de Freitas

Coordenadora de Ensino

Campus Poços de Caldas - IFSULDEMINAS

Mateus dos Santos

Diretor de Desenvolvimento Educacional

Campus Poços de Caldas - IFSULDEMINAS

Rafael Felipe Coelho Neves

Diretor Geral

Campus Poços de Caldas - IFSULDEMINAS

Documento assinado eletronicamente por:

- **Rafael Felipe Coelho Neves, DIRETOR GERAL - DIRETOR - PCS - PCS-DG**, em 11/12/2023 11:26:12.
- **Nathalia Luiz de Freitas, COORDENADOR(A) GERAL - COOFG1 - PCS - CEN**, em 11/12/2023 11:27:31.
- **Mateus dos Santos, DIRETOR(A) - CD4 - PCS - DDE**, em 11/12/2023 11:33:02.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/12/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 414632

Código de Autenticação: a273527e6b



Documento eletrônico gerado pelo SUAP (<https://suap.ifsuldeminas.edu.br>)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais